TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa na área de engenharia, sob o regime de empreitada global, para a execução de reforma, adequação, ampliação e acessibilidade do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, compreendendo todos os serviços necessários à completa execução da obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais documentos.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 - Justifica-se a contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução dos serviços de reforma e adequação das instalações físicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município.

2.2. - A necessidade da contratação decorre da importância de promover melhorias, reparos e adequações nas estruturas físicas das referidas unidades, visando proporcionar melhores condições de funcionamento, segurança, acessibilidade, conforto e qualidade no atendimento à população usuária dos serviços socioassistenciais. A execução da obra será custeada com recurso provenientes do Co-financiamento Extraordinário CRAS e CREAS – Programa Equipa Social, oriundos do PROTEGE GOIÁS.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 - A contratação será para a execução dos serviços relacionados nos projetos básicos, estudos e desenhos técnicos, projetos complementares de engenharia civil, memorial descrito, planilha orçamentária e conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.
3.2 - Os serviços deverão ser executados compatíveis com todos os documentos e arquivos disponíveis pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4 – COMPOSIÇÃO DE PREÇO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Os preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos materiais, mão de obra, equipamentos, e inclusive incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos de sua responsabilidade.

5 – DO VALOR ESTIMADO DA OBRA:

5.1 – Valor estimado da contratação é de R$ 571.221,87 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos) conforme projetos e planilhas em anexo.

6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

ASSINADO DIGITALMENTE POR ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVEIRA EM 11/09/2026 ÀS 11:19:29.

6.1- Todas as despesas oriundas da execução da obra, objeto deste edital, será custeada pelos recursos do Co-financiamento Extraordinário CRAS e CREAS – Programa Equipa Social, oriundos do PROTEGE GOIÁS, sob a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	SUBELEMENTO
630	CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE SUPORTES SOCIAIS	08.244.0420.1.126	4.4.90.51.00

6.2– Os pagamentos referentes às etapas de execução da obra poderão ser realizados de acordo com as medições, ou seja, acompanhadas pelo o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de até 30 (trinta) dias após aprovação do Boletim de Medição e o protocolo da referida nota fiscal no Município.

7 – DO PRAZO DE ENTREGA:

7.1 – Os serviços deverão ser prestados e entregue no local designado em projeto e atestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou onde essa determinar na cidade de RIALMA - GO.
7.2 – Os serviços deverão ser fornecidos dentro do prazo estabelecido pelo cronograma das obras, contado a partir da Ordem de Serviço, somente podendo ser prorrogado conforme as necessidades da Secretaria.

8 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 - A vigência para o presente contrato se inicia a partir da assinatura do contrato, expirando em 31 de dezembro de 2026 e/ou após a execução dos serviços conforme o prazo apresentado no cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre ambas as partes, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - A CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n º 14.133/2021, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual.
9.2 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.
9.3 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
9.4 - A CONTRATADA deverá manter permanentemente na obra um engenheiro, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas fixo, diariamente, manhã e/ou tarde, durante todo o período da obra, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços e obras objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do

CONTRATANTE.

9.5 - Sempre que necessário, a CONTRATADA poderá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.

9.6 - Ao final da obra, deverá a CONTRATADA proceder a limpeza e remoção de todo o material indesejável.

9.7 - Terá a CONTRATADA que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.

9.8 - Se necessário, a CONTRATADA praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.

9.9 - Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização escrita do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA retirá-los do canteiro de obras.

9.10 - A CONTRATADA deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE.

9.11 - A CONTRATADA obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do CONTRATANTE, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.

9.12 - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.

9.13 - Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, ficais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 – Disponibilizar a área competente para o recebimento dos serviços, conforme obrigações exigidas no Edital.

10.2 – Estipular o pagamento no prazo estipulado no ato convocatório.

10.3 – Cumprir fielmente as condições constantes no Edital e seus anexos.

11 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

11.1 – A obra será recebida definitivamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede do local dos serviços, conforme termo de recebimento definitivo emitido pela licitante contratada, e atestado pelo mesmo.

12 – JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A contratação tem por objeto a execução da reforma do CRAS e CREAS, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART, composição de BDI e demais documentos técnicos.

A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global** mostra-se a mais adequada para a presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste em uma obra de engenharia integrada,

composta por diversos serviços interdependentes e complementares, cuja execução deve ocorrer de forma coordenada e sob responsabilidade única da contratada.

O parcelamento do objeto por itens ou etapas distintas poderia comprometer a compatibilidade técnica entre os serviços, dificultar a gestão contratual, aumentar os riscos de atrasos na execução, gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes executores e elevar os custos administrativos de fiscalização e acompanhamento da obra.

Além disso, a contratação por preço global proporciona maior eficiência administrativa, permitindo que a empresa licitante apresente proposta considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do empreendimento, incluindo mobilização, administração local, equipamentos, mão de obra, materiais e demais encargos incidentes, garantindo maior previsibilidade financeira para a Administração.

Destaca-se ainda que o projeto básico e a planilha orçamentária apresentam definição suficiente dos quantitativos e especificações técnicas dos serviços a serem executados, condição que favorece a utilização do regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a natureza indivisível e integrada da obra, a necessidade de manutenção da responsabilidade técnica única pela execução, a busca pela economicidade e eficiência administrativa, bem como a redução dos riscos de execução contratual, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**, por ser o mais vantajoso para a Administração Pública e o que melhor atende ao interesse público.

Rialma, 03 de setembro de 2026.

ALINE GOMES FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valide a assinatura deste documento em https://rialma.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 2effa8